



CBC

Estatuto do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Aprovada em reunião do Conselho Superior
09 de Junho de 2017

PREÂMBULO

Este Estatuto é redigido com o objetivo de servir para consolidação do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES como a única entidade verdadeiramente nacional, reunindo médicos militantes em todos os ramos da Cirurgia e de outras especialidades afins.

Reafirma que um dos pontos basilares da nossa Instituição Unitária é a organização capitular, assegurando os direitos iguais a todos esses Órgãos, tendo como únicos limites de ação o texto deste documento.

Reconhece que o COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES precisa ter todos os seus Órgãos Estatutários dirigidos democraticamente, por eleição direta entre seus membros e repudia qualquer forma de direção autoritária.

Sustenta que será essa a única maneira de atingirmos os objetivos que nos comandam e que continuarão nos assegurando o propósito de representar dignamente a Cirurgia Brasileira.

TCBC Renato Pacheco Filho

Grande Benemérito do CBC

“In Memoriam”

VISÃO, MISSÃO, VALORES E PRINCÍPIOS



VISÃO

Consolidar a liderança e representatividade na qualificação e defesa do exercício profissional do cirurgião brasileiro e tornar-se referência científica na América Latina.



MISSÃO

Congregar e representar os cirurgiões brasileiros no âmbito científico e profissional, promovendo a excelência na educação e na prática médica, em benefício do paciente.



VALORES

Ética • Conhecimento • Representatividade • Excelência em serviços • Humanismo • Tradição.



PRINCÍPIOS

ÉTICA

Cumprimos nossas responsabilidades com transparência, assegurando a credibilidade da Instituição.

CONHECIMENTO

Desenvolvemos e disseminamos conhecimento para qualificação profissional e fomento à pesquisa.

REPRESENTATIVIDADE

Atuamos nacionalmente na defesa do exercício profissional do cirurgião, valorizando os associados.

EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS HUMANISMO

Atendemos os associados com presteza e qualidade.
Agimos com responsabilidade social valorizando nossos colaboradores.

PIONEIRISMO

Somos uma Instituição com raízes na tradição e no desenvolvimento da cirurgia brasileira.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES - CBC - fundado em 30 de julho de 1929, é uma associação de caráter científico, não governamental e sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Silva, 52 - 1º, 2º e 3º andares e Pavimento Garagem, Botafogo, CEP 22271-092, comarca e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 548, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ único - O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro levado a efeito em 03 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro "A", do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Constituem objetivos do CBC, além do estudo e divulgação da Cirurgia em todos os seus ramos:

a) congregar o maior número de médicos, devidamente qualificados, que pratiquem quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades, de Residentes e Treinandos de Programas de Formação Cirúrgica, de alunos de Cursos de Graduação em Medicina e outros médicos que colaborem com o trabalho do cirurgião;

b) fomentar o constante adiantamento e evolução da Cirurgia;

- c) pugnar pela melhora das instituições hospitalares e dos outros locais onde se pratique a Cirurgia, visando a que sejam sempre consideradas as conquistas materiais resultantes do progresso científico-tecnológico;
- d) estabelecer normas para o aperfeiçoamento continuado do cirurgião, assim como promover a elevação constante do seu padrão profissional;
- e) estimular a produção científica através da instituição de prêmios para os melhores trabalhos sobre a Cirurgia e Especialidades afins;
- f) manter estreitos vínculos com as demais Associações e Sociedades Médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, assim como com órgãos governamentais, no trato de assuntos de real interesse para os médicos ou para o desempenho da Medicina e da Cirurgia;
- g) amparar e estimular, por todos os meios, os integrantes do CBC, para que possam melhorar suas atividades pessoais, profissionais, culturais e sociais;
- h) contribuir, com todos os meios possíveis para ensino da Cirurgia, quer no nível de graduação ou pós-graduação;

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES

TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES

Art. 3º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES - CBC - tem as seguintes categorias de membros: Eméritos **(ECBC)**, Adjuntos Jubilados **(AjCBC)**, Titulares **(TCBC)**, Titulares-Colaboradores **(TcCBC)**, Adjuntos **(ACBC)**, Adjuntos Internacionais **(AiCBC)**, Aspirantes **(AsCBC)**, Acadêmicos **(AcCBC)**, Honorários Nacionais (HnCBC) e Honorários Internacionais **(HiCBC)**.

§ único - São integrantes do CBC:

- a) Beneméritos
- b) Benfeitores

Art. 4º - São as seguintes exigências básicas para ingresso de membros do CBC:

TITULAR (TCBC) - Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 6 (seis) anos e residir no Brasil.

TITULAR-COLABORADOR (TcCBC) - Ser médico não praticante de especialidades cirúrgicas (Art. 2º, letra a) há no mínimo 6 (seis) anos e residir no Brasil.

ADJUNTO INTERNACIONAL (AiCBC) - Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas e não residir no Brasil.

ADJUNTO (ACBC) - Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 3 (três) anos e residir no Brasil.

ASPIRANTE (AsCBC) - Estar cumprindo Programa de Residência Médica em quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades ou Programa de Treinamento em Cirurgia Geral, credenciado pelo CBC.

ACADÊMICOS (AcCBC) - Estar cursando medicina em Escola Médica reconhecida pelo MEC.

HONORÁRIO NACIONAL (HnCBC) - Ser ou ter sido médico brasileiro de excepcional mérito, revelado por profícua atividade profissional, científica ou didática e, ainda possuir ilibada idoneidade moral e profissional, porém isento de contribuições.

EMÉRITO (ECBC) - Ter sido Membro Titular ou Titular-Colaborador, com contribuições financeiras efetivas durante 25 (vinte e cinco) anos em uma das respectivas categorias e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

ADJUNTO JUBILADO (AjCBC) - Ter sido Membro Adjunto, com contribuições financeiras efetivas durante 30 (trinta) anos e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

HONORÁRIO INTERNACIONAL (HiCBC) - ser médico de excepcional mérito e haver alcançado, por sua contribuição pessoal, notável relevo no meio médico-científico mundial, isento de contribuições.

§ 1º - Os Membros Titulares e Eméritos constituem o cerne da Estrutura Organizacional do Colégio Brasileiro de Cirurgiões no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais, em número ilimitado.

Art. 5º - Na admissão dos INTEGRANTES previsto neste Estatuto, devem ser observadas as seguintes condições básicas:

BENEMÉRITO - Ser pessoa de indiscutível idoneidade moral, não médico, com relevantes serviços prestados ao CBC ou ao País;

BENFEITOR - Ser pessoa física ou jurídica que haja colaborado para o desenvolvimento do CBC oferecendo doação de, pelo menos, 100 (cem) vezes superior à anuidade cobrada pela Entidade.

TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

Art. 6º - As propostas de admissão dos membros de quaisquer categorias mencionadas no artigo 3º deste Estatuto serão feitas em modelos oficiais do CBC, observados os requisitos preliminares dos artigos 4º e 5º deste Estatuto e as normas explicitadas no Regimento Interno.

Art. 7º - A admissão de Beneméritos e Benfeitores é sempre iniciativa dos Órgãos Estatutários constantes deste Estatuto, depois de observadas as exigências do artigo 5º.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos gerais de todos os membros do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, desde que quites com as contribuições sociais:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) ter acesso às publicações oficiais da Entidade;
- c) demitir-se como Membro do CBC, podendo solicitar sua reintegração sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto;
- d) transferir-se de Capítulo ou Regional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;

e) ficar liberado dos compromissos financeiros por motivo de doença, devidamente comprovada, que impeça suas atividades profissionais;

f) ficar liberado dos compromissos financeiros quando em estágio de aprimoramento fora do País, durante o período de treinamento, devidamente comprovado;

g) ficar liberado dos compromissos financeiros, desde que quites com as anuidades, quando completarem 70 anos de idade e tenham no mínimo 20 (vinte) anos como Membro do CBC.

Art. 9º - São direitos dos ECBC, TCBC e TcCBC:

a) votar e ser votado nas eleições para os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto;

b) propor ao Diretório Nacional ou ao Conselho Superior, com adesão de mais de 1/5 dos Membros eleitores quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento expressando os assuntos propostos à discussão.

Art. 10º - São direitos dos AjCBC e ACBC serem votados em eleições para diretorias de capítulos.

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 11 - Todos os Membros, de qualquer categoria, que venham a infringir quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regimento Interno do CBC, poderão receber as seguintes penalidades:

a) Censura - Aplicável aos autores de faltas consideradas de média gravidade, definidas no Regimento Interno do CBC. Será dada ciência da punição ao membro, por expediente documentado, registrado em ata e na sua respectiva ficha individual;

b) Exclusão - Pena máxima, que será imposta aos reincidentes ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal, profissional e/ou desrespeito ao Estatuto ou Regimento Interno do CBC, assim como aos inadimplentes, devedores de 2 (DUAS) anuidades.

§ 1º - Os membros apenados com a exclusão por inadimplência, poderão ser readmitidos sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto, desde que quitem seus débitos.

Art. 12 - As penalidades aqui previstas serão impostas pelo Diretório Nacional, ouvida a Comissão de Ética, após a devida sindicância, onde se dará ao membro o mais amplo direito de defesa.

§ único- definidas quaisquer penalidades acima descritas, caberá ao membro recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta), o que adiará a execução da penalidade até a manifestação final da Assembleia Geral.

Art. 13 - A sindicância será instaurada nos casos de indícios de infração ética ao exercício da especialidade ou do Estatuto ou Regimento Interno:

a) “Ex Oficio”, por deliberação do Diretório Nacional, ao tomar conhecimento de denúncia formulada por membros do CBC;

b) Mediante denúncia por escrito, com identificação do denunciante e relato dos fatos, pelo Mestre do Capítulo ou pelo Vice-Presidente Setorial.

c) por solicitação do membro interessado.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 14 - As publicações oficiais do CBC e a promoção dos eventos científicos de diversas modalidades são os instrumentos para a consecução dos objetivos científicos estatuídos no artigo 2º.

Art. 15 - O Regimento Interno definirá os eventos e as suas características, assim como as responsabilidades dos órgãos estatutários responsáveis pela sua execução.

Art. 16 - Somente Membros quites participarão dos temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC, podendo ter outros participantes de reconhecido e notório saber em outras áreas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CBC

Art. 17 - Na cidade do Rio de Janeiro, onde está a Sede, funciona o Núcleo Central do CBC e em cada um dos Estados e no Distrito Federal, os centros de atividades - intitulados Capítulos - todos com a denominação da correspondente unidade federativa e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal.

§ único - O Núcleo Central é administrado e dirigido pelo Diretório Nacional do CBC, ocupa sua sede e tem como função específica o desenvolvimento das atividades científicas no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 18 - Os Capítulos das Unidades Federativas são agrupados em Setores, conforme distribuição abaixo:

SETOR I - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima.

SETOR II - Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

SETOR III - Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

SETOR IV - Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

SETOR V - Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

SETOR VI - São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 19 - Os Capítulos Estaduais do CBC são responsáveis pelo planejamento e execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no artigo 2º.

§ único - Os Capítulos Estaduais são autônomos em suas iniciativas científicas e culturais, devendo, entretanto, atender aos dispositivos estatutários e regimentais, assim como todas as deliberações dos Órgãos Estatutários.

Art. 20 - O Núcleo Central (RJ) e os Capítulos do CBC são integrados por Membros definidos no Art. 4, residentes em suas respectivas áreas geográficas.

§ 1º No Núcleo Central e nos Capítulos poderão ser criadas Seções Especializadas, desde que sejam especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades.

Art. 21 - Poderão ser criados Capítulos sempre que uma Unidade Federativa do País o CBC possua 15 (quinze) ou mais Membros.

§ 1º - Completado o número de Membros, acima mencionado, o Diretório Nacional, visando a instalação de um Capítulo “em organização”, designará um TCBC como seu delegado para promover o ingresso de novos Membros e indicará outros 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário), que constituirão com ele a Diretoria provisória do Capítulo;

§ 2º - Ao ser completado o número mínimo de 10 (dez) TCBC ou TcCBC, poderá ser instalado definitivamente, o Capítulo pelo Diretório Nacional.

Art. 22 - Os Capítulos Estaduais e o Núcleo Central poderão criar “Regionais” desde que na região existam, pelo menos, 20 (vinte) AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessa Regional deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.

§1º - As Diretorias de Capítulo indicarão uma Junta Diretora constituída por um TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário) para administrar cada uma das suas Regionais.

§2º - O Diretório Nacional indicará a Junta Diretora constituída por um TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário) para administrar as Regionais do Núcleo Central.

§ 3º - Nas cidades com mais de 20.000 habitantes e que não estejam vinculadas a uma Regional, poderá haver um Membro TCBC ou ACBC, Representante do CBC, indicado pelo Mestre do Capítulo.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - São Órgãos de Administração do CBC:

- a) Assembleia Geral dos Membros
- b) Conselho Superior
- c) Diretório Nacional

§ único - São órgãos auxiliares da administração:

- a) Diretoria dos Capítulos
- b) Órgãos de apoio

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é o mais alto poder do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, representativo da vontade dos Membros e suas deliberações são soberanas, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ único - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros Eméritos (ECBC), Titulares (TCBC) e Titulares-Colaboradores (TcCBC), estas duas últimas categorias quando quites para com a Tesouraria do CBC, não sendo permitidas representações e/ou procurações.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Art. 26 - O Edital de Convocação para as Assembleias Gerais será publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência no Diário Oficial da União, nas publicações oficiais do CBC e em jornal de grande circulação nacional e divulgado para as Diretorias dos Capítulos.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente nos meses de maio (letra a à letra d) e novembro (nos anos eleitorais - letra e), com as seguintes atribuições:

- a) Apreciação da pauta previamente determinada para a Ordem do Dia, no edital de convocação da AGO;
- b) Deliberar sobre atos e decisões tomados “ad referendum” da AGO pelo Diretório Nacional;
- c) Deliberar sobre operações financeiras, relacionadas com o patrimônio do CBC, na Sede e nos Estados;
- d) Apreciar a prestação de contas do Diretório Nacional, anualmente.
- e) Eleger o Diretório Nacional e as Diretorias de Capítulos.

§ 1º - Na convocação para eleição, além da Ordem do Dia, será fixado o prazo para recebimento das solicitações para registro de chapas.

§ 2º - O voto dos ECBC, TCBC e TcCBC será secreto, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral inseridas no Regimento Interno.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) previstas neste Estatuto poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Membros eleitores e em segunda convocação com a presença de qualquer número, deliberando em qualquer caso pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que os interesses do CBC exigirem e terá as seguintes competências:

- a) resolver sobre alteração do Estatuto do CBC e outros assuntos nele não previstos;

- b) destituir os dirigentes do CBC;
- c) apreciar decisões tomadas pelo Diretório Nacional, “ad referendum” da AGE;
- d) apreciar os recursos dos Membros do CBC excluídos do quadro social pela Diretoria;
- e) deliberar sobre a extinção do CBC, se especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista nos itens a e b, são necessários os votos concordes de 2/3 dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para o fim mencionado, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos membros eleitores ou com 1/3 (um terço) dos eleitores presentes nas convocações seguintes.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por Membros que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros do CBC com direito a voto, para instalar-se durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia, desde que esta convocação seja feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, com pauta bem definida e justificada.

Art. 32 - Para apreciação da matéria prevista no item e do artigo 29, a Assembleia especialmente convocada para tal fim deverá instalar-se com, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos Membros TCBC, TcCBC e ECBC e só terá validade se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos Membros presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 33 - O Conselho Superior é Órgão Consultivo e Fiscalizador, composto por:

MEMBROS NATOS - São os ex-Presidentes e ex-1º Vice-Presidentes que, após terem sido eleitos, tenham cumprido os seus mandatos.

MEMBROS TEMPORÁRIOS - O Presidente Nacional do CBC, o 1º Vice-Presidente Nacional do CBC, o Vice-Presidente do Núcleo Central e os Mestres de Capítulos devidamente estruturados, que tenham sido eleitos para o efetivo exercício dos seus cargos.

Art. 34 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente no mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente Nacional do CBC ou por 5 (cinco) de seus Membros, competindo - lhe:

- a) apreciar o relatório e as contas do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, previamente à Assembleia Geral Ordinária (AGO).
- b) avaliar e opinar sobre projeto de Reforma Estatutária encaminhado pelo Diretório Nacional, previamente à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- c) decidir sobre a interpretação de casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- d) decidir sobre a conveniência ou não da vinculação do CBC com Associações ou Federações Médicas, nacionais ou estrangeiras, desde que tal ato não atinja a autonomia do CBC, nem diminua os direitos de seus Membros;

e) conhecer denúncias a respeito do não cumprimento deste Estatuto, desde que as mesmas sejam apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 13 e encaminhá-las ao Diretório Nacional, para as providências estatutárias.

§ único - O Conselho Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus Membros.

Art. 35 - As despesas de viagens e estadias dos Membros Natos para as reuniões do Conselho Superior e congressos brasileiros de cirurgia serão custeadas pelo Diretório Nacional e as dos demais Membros pelos respectivos Capítulos.

Art. 36 - Os Membros do Conselho Superior reunir-se-ão conjuntamente com os do Diretório Nacional, no mês de maio de cada ano, para a outorga do Prêmio “Colégio Brasileiro de Cirurgião”.

SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 37 - O Diretório Nacional do CBC - órgão deliberativo-executivo da Entidade - é o promotor, estimulador e coordenador de todas as suas atividades no País e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos como previsto neste Estatuto.

Art. 38 - Ao Diretório Nacional compete:

- a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Superior;
- b) estabelecer a política do CBC e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- c) administrar o patrimônio do CBC;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas do exercício fiscal anterior;
- e) Aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- f) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- g) designar os integrantes das Comissões Especiais;
- h) deliberar sobre a vinculação do CBC a centros de pesquisa e/ou de treinamento no âmbito nacional ou internacional.
- i) editar as publicações oficiais da Entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades do CBC;
- j) decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos no Diretório Nacional e nos demais órgãos auxiliares da Administração;
- k) designar um TCBC para exercer as funções de Mestre de Capítulo e compor a respectiva Diretoria, quando a eleição e posse dos novos dirigentes não se tenham efetuado na forma prevista neste Estatuto ou para organizar, definitivamente, um novo Capítulo;

l) deliberar em reunião conjunta com o Conselho Superior sobre o enquadramento das novas Unidades Territoriais a serem criadas, por fusão ou desdobramento das atuais e, também, para outorga do Prêmio “Colégio Brasileiro de Cirurgiões”;

m) aprovar as indicações dos HnCBC e HiCBC e ainda, os Beneméritos e Benfeitores;

n) criar ou extinguir as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

o) promover o Congresso Brasileiro de Cirurgia e os Congressos Setoriais de Cirurgia, em anos alternados;

p) propor ao Conselho Superior reforma do Estatuto e do Regimento Interno, de acordo com as normas estatutárias;

q) fixar os valores da anuidade e das demais taxas a serem pagas pelos membros do CBC;

r) deliberar sobre assuntos de caráter urgente ou sobre a interpretação de casos omissos neste estatuto ou regimento interno, “ad referendum” do conselho superior e/ou da Assembleia Geral, se for o caso;

s) indicar 5 (cinco) Membros Natos do Conselho Superior para constituírem a Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ único - os serviços e setores da Superintendência Administrativa são os instrumentos com que o Diretório Nacional e seus Órgãos de Apoio contarão para atender ao que lhes é especificado no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 39 - O Diretório Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, será empossado na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro seguinte à Assembleia Geral Ordinária, e compor-se-á de:

Presidente Nacional

1º Vice- Presidente Nacional

2º Vice- Presidente Nacional

Vice-Presidente do Núcleo Central

2º Vice-Presidente do Núcleo Central

Vice-Presidente do Setor I

Vice-Presidente do Setor II

Vice-Presidente do Setor III

Vice-Presidente do Setor IV

Vice-Presidente do Setor V

Vice-Presidente do Setor VI

Secretário-Geral

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro-Geral

Tesoureiro-Adjunto

Diretor de Publicações

Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação

Diretor de Defesa Profissional

Presidente do Exercício Anterior

§ 1º - O 1º Vice-Presidente Nacional, o Vice-Presidente do Núcleo Central, o Primeiro Vice-Presidente do Núcleo Central, o Secretário Geral e o 1º Secretário, o Tesoureiro-Geral e Tesoureiro-Adjunto, o Diretor de Publicações e o Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação, deverão residir, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os Vice-Presidentes Setoriais deverão ser Membros TCBC quites ou Membros ECBC, por ocasião da abertura do processo eleitoral, e escolhidos entre os Membros dos Capítulos que compõem os respectivos Setores.

Art. 40 - Ao Presidente Nacional, que poderá ser eleito no máximo duas vezes não consecutivas para este cargo, compete:

- a) em consonância com o Diretório Nacional, a direção das atividades e a defesa do CBC;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral ou com o Tesoureiro-Adjunto, cheques, contratos e outros documentos em nome do CBC;
- d) convocar ou determinar a convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Superior, do Diretório Nacional e os eventos promovidos por este;

- e) empossar os novos Membros, fazendo-os cumprir o cerimonial ou delegar aos Vice-Presidentes do CBC ou aos Mestres de Capítulos para que o façam, segundo as regras do Regimento Interno;
- f) decidir sobre assuntos urgentes, “ad referendum” do Diretório Nacional, inclusive a designação de um TCBC em caso de impedimento ou renúncia de algum Membro do Diretório Nacional;
- g) falar em nome do CBC e representá-lo, podendo delegar essas atribuições, preferentemente, a qualquer outro Membro do CBC;
- h) tornar público aos associados o plano de trabalho do Diretório Nacional e zelar por sua realização;
- i) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as contas do CBC;
- j) supervisionar o trabalho de todas as Comissões, podendo indicar outro Membro para fazê-lo;
- k) indicar Membros para Comissões ou designá-los para atender às finalidades do CBC;
- l) preencher cargos vagos do Diretório Nacional;
- m) agir como moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, envolvendo os interesses do CBC, Membros do Diretório Nacional e associados em geral;

n) fazer relacionamento com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse do CBC e de seus Membros;

o) autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários, assim como zelar pelos bens e pelo patrimônio do CBC;

p) adquirir bens para o CBC ou aliená-los, nos limites e na forma previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

q) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e dos outros Órgãos Estatutários do CBC;

r) Ser sempre o Presidente dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

Art. 41 - Ao 1º Vice-Presidente Nacional, compete acompanhar e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 42 - Ao 2º Vice-Presidente Nacional cabe auxiliar o 1º Vice-Presidente em suas funções.

Art. 43 - Aos Vice-Presidentes Setoriais compete planejar, supervisionar e elaborar, em conjunto com as Diretorias dos Capítulos do respectivo setor, os programas científicos e administrativos.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente do Núcleo Central compete ser o responsável por todas as atividades científicas desenvolvidas pelo Núcleo Central.

§ único - Ao 2º Vice-Presidente do Núcleo Central compete substituir o Vice-Presidente do Núcleo Central em seu impedimento.

Art. 45 - Ao Secretário-Geral compete auxiliar o Presidente Nacional, o 1º Vice-Presidente Nacional e o 2º Vice-Presidente Nacional e substituir o Presidente Nacional no impedimento do 1º Vice-Presidente Nacional e do 2º Vice-Presidente Nacional.

§ único - Analisar a admissão de novos Membros

Art. 46 - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos e auxiliar o Vice-Presidente do Núcleo Central e o 1º Vice-Presidente do Núcleo Central.

Art. 47 - Ao 2º Secretário compete secretariar o Presidente Nacional do CBC.

Art. 48 - Ao Tesoureiro-Geral compete:

a) representar juntamente com o Presidente Nacional ou seu substituto a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) assinar, juntamente com Presidente Nacional ou com o 1º Vice-Presidente Nacional, cheques, contratos e outros documentos em nome do CBC.

Art. 49 - Ao Tesoureiro-Adjunto compete auxiliar e substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos.

Art. 50 - Ao Diretor de Publicações compete supervisionar a Revista, o Boletim Informativo e outras publicações do Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

Art. 51 - Ao Diretor Comunicação e Tecnologia da Informação compete fomentar a utilização da Tecnologia de Informação em toda a sua amplitude.

Art. 52 - Ao Diretor de Defesa Profissional compete zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

Art. 53 - O Regimento Interno definirá mais explicitamente as atribuições dos componentes do Diretório Nacional.

SEÇÃO IV - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS

Art. 54 - As Diretorias dos Capítulos, eleitas na mesma data do Diretório Nacional pelos ECBC, TCBC e TcCBC do próprio Capítulo e empossadas até o final do mês de fevereiro seguinte, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Diretório Nacional, são constituídas por: Mestre, Vice-Mestre, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Representante do DEPRO.

§ 1º - O Mestre será sempre um ECBC ou um TCBC residente na Unidade Federativa sede do Capítulo.

§ 2º - A Diretoria de um Capítulo poderá ser constituída por ECBC, TCBC e TcCBC, porém, em caráter excepcional poderão ser aproveitados Membros ACBC ou AjCBC.

Art. 55 - Compete à Diretoria do Capítulo:

a) dirigir as atividades do Capítulo na respectiva unidade geográfica, exceto aquelas de competência do Diretório Nacional;

b) colaborar com o Diretório Nacional no preparo e promoção de eventos realizados na área do Capítulo;

c) manter permanente contato com o Diretório Nacional, através do Vice-Presidente Setorial ou de Membro do Diretório Nacional que o represente em assuntos administrativos, financeiro e de divulgação;

d) encaminhar ao Diretório Nacional toda a movimentação financeira do Capítulo para o devido lançamento contábil, competência esta de obrigatoriedade também das Diretorias das Regionais.

Art. 56 - As Juntas Diretoras das Regionais serão indicadas pela Diretoria dos respectivos Capítulos, homologadas pelo Diretório Nacional.

§ único - Seu dirigente terá o título de Diretor Regional e integrará a Diretoria do respectivo Capítulo.

Art. 57 - As Regionais dos Capítulos desenvolverão atividades científicas em sua região, sempre com conhecimento da Diretoria.

Art. 58 - O Regimento Interno especificará as atribuições dos Membros integrantes das Diretorias dos Capítulos e de suas Regionais, assim como o relacionamento que existirá entre esses dois Órgãos.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃO DE APOIO

Art. 59 - O Diretório Nacional do CBC, para atender aos objetivos da Entidade, além do auxílio proporcionado pelos seus Membros e Órgãos Estatutários definidos no Título II do Capítulo IV, contará com a colaboração direta dos seguintes órgãos de Apoio:

Seções Especializadas, Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), Superintendência Administrativa, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

§ único - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada órgão de apoio.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.60 - São recursos financeiros do CBC:

- a) Auxílios e doações;
- b) Anuidades, taxas de inscrição e outras contribuições recebidas dos Membros;
- c) Receitas decorrentes de atividades;
- d) Receitas patrimoniais;
- e) Receitas financeiras;
- f) Outras receitas não especificadas.

§ único - Os recursos financeiros serão aplicados prioritariamente nas atividades que constituem os objetivos do CBC, definidos no art. 2º deste Estatuto.

Art. 61 - Os valores recebidos pelo CBC na sua Sede e nos Capítulos Estaduais serão investidos na manutenção e melhoria dos serviços administrativos e no custeio das atividades científicas enunciadas no Capítulo III e na administração dos Órgãos Estatutários referidos no Capítulo IV, Títulos II e III deste Estatuto.

§ 1º - As despesas com viagens e estadias dos Membros dos Órgãos Estatutários, que se reúnem na Sede do CBC ou em outro ponto do País, ficam dependentes da disponibilidade de caixa do Diretório Nacional;

§ 2º - É vedada a cessão gratuita de dependências da Sede sem a expressa autorização do Diretório Nacional.

Art. 62 - Das anuidades recebidas pela Tesouraria, o valor de 50% (cinquenta por cento) do pagamento efetuado pelos respectivos Membros poderá ser disponibilizado para os Capítulos, mediante projeto para destinação desse recurso, aprovado pelo Diretório Nacional.

§ único: o direito a este recurso expira no prazo de 02 (dois) exercícios fiscais consecutivos.

Art. 63 - O Regimento Interno especificará a ação dos órgãos arrecadadores da Receita e os critérios a serem observados no controle das despesas efetuadas pelos Órgãos Estatutários e de Apoio do CBC.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O Patrimônio do CBC é representado por seus bens móveis e imóveis em sua Sede e nas dos Capítulos Estaduais, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, através de seus integrantes.

§ 1º - Todos os bens deverão ser tombados e registrados na Sede do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, no Rio de Janeiro.

§ 2º - Em caso de dissolução do CBC, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere ou que tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela Assembleia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 65 - Para todos os atos que impliquem em alienação, troca de bens imobiliários, empenho ou sub-rogação de bens patrimoniais do CBC, o Diretório Nacional necessita da autorização do Conselho Superior.

§ único - O Diretório Nacional também solicitará a aprovação do Conselho Superior para a aquisição de bens permanentes, não estimados na previsão orçamentária do exercício vigente, sempre que o valor destes seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) anuidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - A condição de Membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, em qualquer categoria, bem como o desempenho de qualquer função no Conselho Superior, no Diretório Nacional, nas Diretorias e Juntas Provisórias dos Capítulos, nas Juntas Diretoras das Regionais de Capítulo e nas Comissões Especiais do CBC, é absolutamente gratuita, sendo, também, vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza.

§ único - Os eventuais excedentes verificados no resultado operacional do CBC serão integralmente utilizados na própria Sociedade, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 67 - Os Membros do CBC não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Diretório Nacional ou pelas Diretorias de Capítulos e Regionais.

Art. 68- Fica estabelecida a impossibilidade, sob qualquer pretexto, da mudança da Sede do CBC, da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 69 - O Regimento Interno do CBC regulará a administração e o funcionamento dos seus diversos órgãos; definirá as atribuições de seus integrantes podendo, quando necessário, ser revisto pelo Diretório Nacional, ouvido o Conselho Superior, obedecidas sempre, as disposições deste Estatuto.

Art. 70 - O Diretório Nacional envidará esforços e diligenciará para a manutenção pelo CBC do Título de Utilidade Pública Estadual, assim como pela obtenção dos mesmos títulos nas áreas Federal e Municipal.

Art. 71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados pelo Diretório Nacional e Conselho Superior.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES	7
TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES	7
TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO	10
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	10
TÍTULO IV - DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS	14
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	15
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO C.B.C	15
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	17
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	18
SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR	21
SEÇÃO III - DO DIRETÓRIO NACIONAL	22
SEÇÃO IV - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS	30
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO	32
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS	33
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	35
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36

Diretório Nacional (2016/2017)

TCBC	Paulo Roberto Corsi	Presidente	SP
ECBC	Savino Gasparini	1º Vice-Presidente	RJ
TCBC	Elias Jirjoss Ilias	2º Vice-Presidente	SP
TCBC	Augusto César Baptista Mesquita	Vice-Presidente do N.Central	RJ
TCBC	Luiz Gustavo de Oliveira E Silva	2º Vice-Presidente do N.Central	RJ
TCBC	Adriana Gonçalves Daumas P. Guimarães	Vice-Presidente do Setor I	AM
TCBC	Florentino de Araújo Cardoso Filho	Vice-Presidente do Setor II	CE
TCBC	Jorge Pinho Filho	Vice-Presidente do Setor III	PE
TCBC	Isaac Walker de Abreu	Vice-Presidente do Setor IV	ES
TCBC	Leonardo Emilio da Silva	Vice-Presidente do Setor V	GO
TCBC	Carlos Otávio Corso	Vice-Presidente do Setor VI	RS
TCBC	Elizabeth Gomes dos Santos	Secretário-Geral	RJ
TCBC	José Júlio do Rego Monteiro Filho	1º Secretário	RJ
TCBC	Rafael Rodriguez Ferreira	2º Secretário	RJ
TCBC	Eduardo Nacur Silva	3º Secretário	MG
TCBC	Pedro Eder Portari Filho	Tesoureiro-Geral	RJ
TCBC	Helio Machado Vieira Jr.	Tesoureiro-Adjunto	RJ
TCBC	Guilherme Pinto Bravo Neto	Diretor de Publicações	RJ
TCBC	Marcus Vinicius Dantas de C. Martins	Diretor de Biblioteca, Museu E De T.I.	RJ
TCBC	Julio Cesar Beitler	Diretor de Patrimonio E Sede	RJ
TCBC	Luiz Carlos Von Bahten	Diretor de Defesa Profissional	PR
TCBC	Heládio Feitosa de Castro Filho	Ex-Presidente do Exercício Anterior	CE



CBC

www.cbc.org.br